



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO



**Referência:** Processo nº 00051.000161/2014-10  
Pregão, na forma eletrônica, nº 108/2014

Trata-se da análise da impugnação, interposta tempestivamente, ao Edital do Pregão em epígrafe que tem por objeto a seleção e contratação de empresa para a prestação de serviços de estenotipia computadorizada pelo sistema presencial em tempo real com elaboração de atas das reuniões promovidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

## I – DO PLEITO

A Impugnante, após análise do edital, apresenta seus argumentos que, em síntese, passamos a transcrever, conforme segue:

(...) *O item 3.6 do Termo de Referência informa o local de execução do objeto a ser licitado:*

**“3.6 As reuniões plenárias do Consea ocorrem na cidade de Brasília, sendo que os Encontros Preparatórios da V Conferência ocorrerão em outra Cidade/Estado.” (gf).**

(...) *A rigor, verifica-se que a execução do objeto pode ocorrer em no mínimo, mais de 8 (oito) cidades diferentes, além de Brasília-DF, conforme o item 4 do Termo de Referência:*

(...) *O item 10 do Termo de Referência prevê sobre quem recai a obrigação com os deslocamentos de funcionários para cidades fora do Distrito Federal:*

**“10. - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**10.1 Disponer de profissionais capacitados e qualificados, registrados em seu quadro de pessoal, para a perfeita execução dos serviços.**

**10.2 Custear o deslocamento dos funcionários que executarão os serviços, caso as reuniões do Consea e/ou os Encontros Preparatórios da V Conferência ocorram fora de Brasília-DF.” (gf).**

(...) *Inicialmente, destaco a incongruência entre o item 3.6 e o 10.2:*

**“3.6 As reuniões plenárias do Consea ocorrem na cidade de Brasília, sendo que os Encontros Preparatórios da V Conferência ocorrerão em outra Cidade/Estado.” (gf)**

**“10.2 Custear o deslocamento dos funcionários que executarão os serviços, caso as reuniões do Consea e/ou os Encontros Preparatórios da V Conferência ocorram fora de Brasília-DF.” (gf)**

(...) *Na mesma esteira, temos a Instrução Normativa n.º 2/2008 e suas alterações:*

“Art. 15 O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter:

(...)

**f) custos da prestação do serviço, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação desse valor;**” (gf)

(...) “XII - o custo estimado da contratação, o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definido da seguinte forma:

a) por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados; e

b) **por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares;** ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.

**XIII - a quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço;**” (gf)

(...) “§ 2º O disposto no inciso IX **não impede a exigência no instrumento convocatório que os proponentes ofertem preços para as necessidades de deslocamento na prestação do serviço,** conforme previsto no inciso XIII do art. 15 desta Instrução Normativa. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)” (gf).

(...) Dos excertos normativos depreende-se que o edital exige reparos sob pena de inviabilizar a execução do objeto licitado. Com efeito, o valor de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)/hora, não cobre os custos de deslocamento e diária.**

(...) Além disso, a indefinição sobre a quantidade real de reuniões, bem assim a localidade de sua realização, impedem o licitante de formular sua proposta conforme texto legal. Artigo 21 da Instrução Normativa 02/2008 e alterações:

(...) A ausência aqui apontada, induz o licitante a incorrer no previsto no artigo 23 da IN 02/2008:

“Art. 23. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...) Pelo exposto, pede:

1 - A resposta aos termos da impugnação no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas;

2 - A retificação dos itens 3.6 e/ou 10.2 do Termos de Referência e todos os outros que guardem relação do objeto ora vergastado;

3 - A previsão clara de todos os preços unitários para a execução do objeto licitado, em especial, com deslocamentos para fora do Distrito Federal.



## II – DA APRECIÇÃO

Relevante registrar que os pontos questionados referem-se a questões eminentemente técnicas, que fogem da alçada do pregoeiro, considerando que as especificações constantes do edital refletem conteúdo do termo de referência.

Dessa forma, o pleito foi encaminhado para a área técnica demandante, a qual manifestou-se nos seguintes termos, *verbis*:

*“Adiamento do pregão para fins de justificar os locais e os custos dos encontros temáticos e das reuniões do Consea.”*

## III – CONCLUSÃO

Analisadas as alegações da Impugnante e com base na manifestação da área técnica demandante, informo que o Pregão Eletrônico nº 108/2014 será suspenso para adequação do Termo de Referência.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2014.

  
**Érica Valéria Trevizan Gonçalves**  
Pregoeira/PR

